

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º. inciso I, da Resolução/TCE-PA, nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente ao ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0319 de 05/03/2013, em favor de MARIA NILZA OLIVEIRA, no cargo de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 58.356
(PROCESSO Nº. 2017/51095-9)**

Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador de Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: I-Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1767, de 02/09/2015, em favor de ANAZILA LAERTE CAMPOS, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; II-Recomendar ao IGEPREV para que haja celeridade na expedição das portarias de aposentação, a fim de evitar situação como o caso em análise, que gera afastamento sem preenchimento dos requisitos para a inativação, sob pena de aplicação de multa ao gestor responsável por danos ao erário, consubstanciado no pagamento de remuneração por parte do Estado sem receber a contrapartida que é a prestação de serviço do servidor público.

**ACÓRDÃO Nº. 58.357
(PROCESSO Nº 2011/51001-6)**

Assunto: REFORMA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de reforma consubstanciado na Portaria RE nº 889 de 01/07/2010, em favor do 2º Sargento/PM, ALFREDO BARBOSA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 8º CIPM/São Felix do Xingú.

**ACÓRDÃO Nº. 58.358
(PROCESSO Nº. 2007/54374-7)**

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 1144, de 29-05-2006, em favor de MARIA HELENA MIRANDA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado Pedro Antônio dos Santos, recomendando-se ao IGEPREV para que observe a Emenda constitucional nº 70/2012.

**ACÓRDÃO Nº. 58.359
(PROCESSO Nº 2008/52413-6)**

Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único

e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: I-Deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0702, de 30/07/2002, em favor de MARIA DE SOUZA LIMA BRAGA, dependente do ex-segurado Claudomiro Pinto Braga.

II-Recomendar ao IGEPREV que retifique o nome do ex-segurado para “Claudomiro” sem a necessidade de encaminhamento do ato retificador para esta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 58.360
(PROCESSO Nº 2013/53255-2)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio MP n.º 003/2009 e Termo Aditivo.
Responsável/Interessado: LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, CPF: 101.603.702-30, Comandante Geral à época da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no valor de R\$2.407.275,00 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais), dando-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO Nº. 58.361
(PROCESSO Nº. 2010/50066-2)**

Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 46.347 de 05/11/2009
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º. do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 29 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e dar provimento para que seja reformado o Acórdão recorrido no sentido de desobrigar o IGEPREV da correção das portarias nº 257, de 11.6.2004, nº 91, de 3.2.2005 e nº 171, de 28.3.2004, constantes no Processo n. 2007/53567-0.

**ACÓRDÃO Nº. 58.362
(PROCESSO Nº 2013/53392-0)**

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador de Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1409, de 11/04/2012, em favor de FRANCISCA LIMA LOBATO, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 58.363
(PROCESSO Nº. 2013/53436-5)**

Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 0474, de 13.01.2012, em favor de HELENA VIEIRA DE ARAÚJO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº 58.364
(PROCESSO Nº 2011/50939-0)**

Assunto: REFORMA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Reforma consubstanciada na PORTARIA Nº. 2148, de 01/09/2010, em favor do Cabo PM JEFFERSON CARLOS DOS SANTOS SOARES, pertencente ao efetivo do 15º. BPM/Itaituba.

**ACÓRDÃO Nº 58.365
(PROCESSO Nº 2017/52244-8)**

Assunto: REFORMA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Reforma consubstanciado na Portaria RE nº.1211, de 08/10/2016, em favor do Cabo PM SANDRO SOARES DOS SANTOS BAIÃO, pertencente ao efetivo da 3ª. Companhia Independente de Polícia Militar/Abaetetuba.

**ACÓRDÃO Nº. 58.366
(PROCESSOS Nº. 2017/52231-3 E 2017/52243-7)**

Assunto: REFORMA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador de Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:
Processo nº 2017/52231-3 – Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 1205, de 28/12/2016, em favor da Cabo PM ANA CLARA SANTOS CORDEIRO, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão de Polícia Militar (Soure).
Processo nº 2017/52243-7 – Reforma consubstanciada na Portaria RE nº 1230, de 27/12/2016, em favor do Cabo PM NILTON DO VALE DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da 1ª Companhia Independente da Polícia Militar (Salinópolis).

**Protocolo: 399715
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 053-A/2019**

ADVOGADOS: THIAGO CORDEIRO GABY – OAB/PA 20.066
MÁRCIO GOMES DA SILVA JUNIOR – OAB/PA 17.647
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor ILDEFONSO AUGUSTO LIMA PAES, Presidente, que no dia 22.01.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/50138-3, que trata da Prestação de Contas do INSTITUTO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ DE EDUCAÇÃO,